



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO REGULAMENTAR GP Nº 6/2016

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Pré-Escolar aos dependentes de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a uniformização de procedimentos do programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 1º de março de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do disciplinamento interno do Programa de Auxílio Pré-Escolar deste Tribunal às disposições que integram o Ato Conjunto TST/CSTJ nº 3, de 1º de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. O Programa de Assistência Pré-escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será prestado na modalidade indireta, que consiste no pagamento do “Auxílio Pré-Escolar” aos magistrados e servidores ativos com dependentes na faixa etária compreendida entre a data de nascimento e os cinco anos de idade, inclusive, e obedecerá ao disposto neste Ato Regulamentar.

§ 1º. O auxílio pré-escolar de que trata este Ato destina-se à educação anterior ao ensino fundamental, contemplando suas diversas formas: berçário, maternal, jardim de infância, pré-escola e assemelhados.

§ 2º. É vedada a acumulação do benefício de auxílio pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

§ 3º. Este benefício será estendido ao dependente, portador de deficiência de qualquer idade, desde que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à faixa etária prevista neste artigo, o que deverá ser comprovado através de laudo médico homologado por médico deste Regional.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º. O auxílio pré-escolar é um benefício que este Tribunal concederá mensalmente, na modalidade de assistência indireta, em valor expresso em moeda referente ao mês de pagamento, que o magistrado/servidor receberá do órgão ou entidade para propiciar aos seus dependentes atendimento em conformidade com o § 1º do art. 1º.

§ 1º O Programa de Assistência Pré-Escolar será custeado pelo Tribunal, com recursos consignados em dotação orçamentária própria, e pelo magistrado ou servidor.

§ 2º O magistrado e o servidor participarão do custeio do benefício com uma cota-parte, por dependente.

§ 3º A cota-parte a que se refere o parágrafo anterior será estabelecida em percentuais que variam de 1% a 5% sobre o valor do Auxílio Pré Escolar, a partir da respectiva faixa de remuneração do magistrado ou servidor, conforme estabelecido no Anexo III.

Art. 3º. Consideram-se dependentes para efeitos deste Ato:

- I- Filhos(s);
- II- Menor sob tutela ou guarda, devidamente comprovada, do servidor;
- III- Dependente portador de deficiência, na forma do § 3º do art. 1º deste Ato;
- IV- O enteado, desde que comprovada a responsabilidade e dependência econômica do magistrado ou servidor

Art. 4º. Este benefício não poderá ser concedido cumulativamente ao servidor público federal e cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – Nos casos de separação judicial ou divórcio, não possuindo o servidor a guarda do menor, deverá o benefício ser repassado para quem a detém, por meio de autorização, garantindo o cumprimento da finalidade do auxílio conforme disposto no § 1º do art.1º.

Art. 5º. O Programa Auxílio Pré-Escolar é extensivo aos dependentes dos servidores requisitados, cedidos e em exercício provisório, desde que comprovem não perceber benefício da mesma natureza em seu órgão de origem e dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 6º O servidor que acumula cargos legalmente na Administração Pública Federal deverá receber o benefício pelo órgão que mantém o vínculo mais antigo.

Art. 7º O benefício será concedido sob a forma de reembolso, mediante crédito mensal em folha de pagamento e seu valor será determinado pela administração tendo em vista a disponibilidade orçamentária e o número de beneficiários.

§ 1º. O valor vigente na data de publicação deste Ato é de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) para todos os beneficiários participantes do Programa – Port. Conj. CNJ/TST nº 01 de 18/02/2016.

§ 2º. O valor do benefício poderá ser alterado mediante Resolução Administrativa.

Art. 8º. As inscrições no Programa far-se-ão mediante requerimento conforme Anexo I.

§ 1º. No requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - declaração de não acumulação do benefício (Anexo II), conforme disposto no art. 1º, §2º;
- II - certidão de nascimento da criança;
- III - termo de guarda judicial ou tutela, quando for o caso;
- IV - certidão de casamento ou comprovante de vida em comum, quando se tratar de dependente enteadado.

§ 2º. Além dos documentos elencados no parágrafo anterior, os servidores requisitados de outro órgão deverão mencionar no requerimento de inclusão o órgão de origem e juntar declaração de que não recebe benefício de igual natureza, de acordo com o art.5º.

Art. 9º. O Programa fica limitado a 12 (doze) parcelas anuais, sendo devido a partir da data em que for protocolizado o requerimento da inscrição do dependente, não sendo pagos valores retroativos.

Art. 10. Não será beneficiado pelo Programa o servidor que estiver licenciado ou afastado de suas atividades por motivo de:

- I – Licenças:
 - a) para acompanhamento do cônjuge;
 - b) para exercício de atividade política;
 - c) para trato de interesses particulares.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II – Afastamentos:

- a) para servir a outro órgão ou entidade;
- b) para exercício de mandato eletivo;
- c) para estudo ou missão no exterior.

§1º O período em que o benefício estiver suspenso não será considerado para pagamento retroativo.

Art. 11. O dependente deixará de fazer parte do Programa de Assistência Pré-Escolar no mês subsequente àquele em que:

- I – completar 6 anos de idade cronológica ou mental;
- II – ocorrer seu óbito;
- III- começar a cursar o ensino fundamental, ainda que não atingida a idade limite; ou
- IV – o magistrado ou servidor responsável pelo benefício:
 - a) aposentar-se ou puser termo ao vínculo funcional com a Justiça do Trabalho;
 - b) entrar em licença ou afastamento não remunerados;
 - c) perder a guarda ou a tutela do menor; ou
 - d) solicitar o cancelamento do benefício.

§ 1º- Na hipótese de o dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes de permanência do dependente na pré-escola.

§ 2º O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e na alínea “c” do inciso IV.

Art. 12. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a administração do Programa e sua fiscalização.

Art. 13. O benefício de que trata este Ato não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não constitui rendimento tributável, nem sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, na forma prevista no art. 4º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 10.887/2004.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor
Geral.

Art. 15. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar G.P. nº 8/2007.

Dê-se ciência.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.
São Luís, junho de 2016.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 08/06/2016 14:41:21 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D3ECCD8F0D.A2DE7B3D9C.C861C46CBD.8E265CBE15

***Republicado por incorreção**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ANEXO I

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
FUNDAMENTAÇÃO ATO REGULAMENTAR GP Nº 6/2016

Requerente:

Cônjuge/Companheiro:

Lotação / Ramal

Situação do requerente no TRT:

do quadro/sem vínculo requisitado (apresentar declaração do órgão de origem)

(obs: Servidores que estiverem à disposição de outro órgão deverão comprovar a não acumulação do benefício)

REQUER: INSCRIÇÃO RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

INSCRIÇÃO: Certidão de nascimento/ termo de guarda ou tutela judicial, declaração do órgão de origem/cessionário, de não acumulação do benefício(se for o caso), declaração que o cônjuge não percebe o benefício.

REQUER A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR REFERENTE A SEU(SUA)

FILHO(A):

FILHO(A) _____ DATA DE
NASCIMENTO _____

_____/_____/_____

FILHO(A) _____ DATA DE
NASCIMENTO _____

_____/_____/_____

FILHO(A) _____ DATA DE
NASCIMENTO _____

_____/_____/_____

DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

O Cônjuge ou companheiro(a) é servidor público SIM NÃO

O(s) dependente(s) acima vive(m) sob minha guarda SIM NÃO

DATA ASSINATURA

Uso do Setor de Benefícios

Preenchidos os requisitos legais e de acordo com os documentos apresentados, proponho:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO. O(a) requerente não faz jus ao benefício. Motivo:

São Luís, _____ de _____ de _____.

Funcionário responsável

De acordo com a informação do Setor de Benefícios.

São Luís, _____ de _____ de _____

Coordenador de Gestão de Pessoas.

ATENÇÃO: Preenchimento incorreto ou incompleto implicará em diligência ao servidor.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
sob as penas da lei e, em conformidade com o disposto nos arts. 1º, §2º e 6º, do Ato
Regulamentar G.P. nº 6/2016, de 8 de junho de 2016, declaro que não acumulo a
percepção deste com outro benefício semelhante percebido por mim, cônjuge ou
companheiro(a) para o(s) mesmo(s) dependente(s), no Tribunal ou em outra
entidade pública ou privada, obrigando-me a informar qualquer alteração posterior.

São Luís, _____ de _____ de _____.

Magistrado/Servidor (requerente)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO III

CUSTEIO DO AUXÍLIO-CRECHE
COTA- PARTE DO MAGISTRADO OU SERVIDOR

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	COTA-PARTE
Até 5 vezes o valor correspondente ao VB	1%
De 5 vezes o VB, exclusive, até 10 vezes o VB	2%
De 10 vezes o VB, exclusive até 15 vezes o VB	3%
De 15 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB	4%
Acima do valor correspondente a 20 vezes o VB	5%

OBS: VB corresponde ao vencimento inicial dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos servidores do Poder Judiciário da União.